



Conselho Municipal de Educação

Santa Rosa

Comissão de Legislação e Normas
Parecer CME nº 23/11

Orientações para o Sistema Municipal de Ensino referente ao calendário escolar, cumprimento dos dias letivos e o controle da frequência.

RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação e Juventude encaminha a este conselho vários questionamentos em relação à organização dos calendários escolares e atividades que podem ser consideradas letivas pelas escolas, bem como o controle da frequência dos alunos nessas atividades, buscando, desta forma, amparo legal para homologação dos calendários. Solicita também manifestação quanto à utilização do ensino à distância no Ensino Fundamental.

O Conselho Municipal de Educação, através da Comissão de Legislação e Normas, realizou estudo e decidiu oferecer à Secretaria Municipal de Educação e Juventude uma orientação, através de Parecer normativo, capaz de elucidar os pontos ainda obscuros.

ANÁLISE DA MATÉRIA

1-A Lei de Diretrizes e Bases da Educação prevê o cumprimento de uma carga horária mínima anual de 800 horas, distribuídas por um mínimo de 200 dias letivos de efetivo trabalho escolar. Determina ainda, que, no Ensino Fundamental a jornada escolar inclua “pelo menos 4 horas diárias de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola” (Art. 34).

A escola, ao organizar sua jornada diária, observará que cada dia contenha, pelo menos, 4 horas de efetivo trabalho docente, sendo que o espaço reservado para atividades relacionadas com a função docente (reunião de professores, conselhos de classe ou formação continuada) e/ou casos fortuitos (falta de energia elétrica, fenômenos naturais que se abatem sobre a localidade forçando o não atendimento dos alunos, entre outros), não invalida o dia letivo, mas essas horas não podem ser consideradas como horas letivas, nem computadas no total das 800 horas anuais, devendo ser recuperadas ao longo do ano letivo.

2-A sala de aula não será compreendida como exclusivamente o espaço de quatro paredes que delimita o ambiente formal ocupado pela turma, mas também qualquer local onde esteja Sendo desenvolvida a atividade letiva, de esforço conjunto entre professor e alunos da turma, no sentido de alcançar aprendizagem.

3-Compreende-se que “hora”, “hora letiva” e “hora de trabalho efetivo” são sinônimos, correspondendo ao tempo de (60) sessenta minutos. A “hora aula” pode ser utilizada com um tempo menor, sendo o tempo do módulo de no mínimo (30) trinta minutos e no máximo de (60) sessenta minutos, salientando que a escola deva cumprir o mínimo de 800 horas letivas anuais.

4-Considera-se como dia letivo toda atividade planejada e avaliada que envolve diretamente professor e alunos no sentido de desenvolver a aprendizagem. Não será considerado dia letivo quando a atividade for planejada e executada para um grupo específico



Conselho Municipal de Educação

Santa Rosa

de alunos, por exemplo, o reforço. Poderão ser considerados dias letivos as atividades que tenham sido planejadas visando à integração da comunidade escolar, com cunho pedagógico e cultural, contemplando também gincanas, passeios, festas, entre outras, exceto jantares e almoços com fins lucrativos.

5-Com relação ao ensino a distância, constata-se que não há amparo legal para ser aplicado no Ensino Fundamental, considerando o que dispõe o Art.32,§ 4º da LDB. Neste sentido, atividades domiciliares encaminhadas pela escola não serão consideradas como dias e ou horas letivas.

6-Toda atividade letiva deverá ter o controle da frequência do aluno, sendo de responsabilidade da escola e devendo atender a legislação em vigor.

CONCLUSÃO:

Quanto ao cumprimento da carga horária anual, a legislação é clara, e este conselho ratifica o mínimo de 800 horas, que devem ser dedicadas exclusivamente ao processo ensino-aprendizagem, distribuídas em, no mínimo, 200(duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar e jornada mínima de 4(quatro) horas, no Ensino Fundamental.

Submete então, o parecer à apreciação do Plenário.

Santa Rosa, 12 de setembro de 2011.

Comissão de Legislação e Normas:

Carla Beatriz Peres- Relatora

Daniel Raymundo de Mattos

Eloisa Womer

Loiva Evanir Gewher

Maria Lourdes Calliari

Aprovado por unanimidade, pelo Plenário, em sessão ordinária do Conselho Municipal de Educação, em 13 de setembro de 2011.

Vladimir Dalla Costa Ribas
Presidente do Conselho Municipal de Educação